



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2023-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS: MATERIAL DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E A EMPRESA

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ____/____, com sede na (____) CEP (____), Paragominas/PA, Fones (____), e-mail: (____) representante legal, (____), brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº-, contato (____), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo tem como origem à (____)

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações** e nos demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** e aos anexos, que lhe deram origem, e a **Proposta de Comercial** oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 Objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS: MATERIAL DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**

3.2 Detalhamento do objeto.



DESCRIÇÃO DOS ITENS						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VAL. UNT	VAL. TOTAL
01						
02						
03						
04						

CLÁUSULA 4 - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 Os itens serão fornecidos, obedecendo as especificações de cada item, conforme este Termo de Referência, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente;
- 4.2 Os itens serão entregues na sede da Câmara Municipal de Paragominas/PA, situada na Praça Célio Miranda, nº 120, Bairro: Célio Miranda, no horário compreendido entre às 08h:00min. e às 13h:00min, e deverão atender as especificações descritas neste Termo de Referência e na Ordem de Compra.
- 4.3 O fornecimento do material deverá ser realizado de forma PARCELADA, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4 O prazo de entrega não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- 4.5 Os produtos a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a ANVISA na PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004;
- 4.6 Devem estar explícitas no rótulo, conforme a legislação em vigor a data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor.
- 4.7 Todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 5 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia dos produtos, a empresa contratada deverá respeitar a legislação vigente, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras previstas no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme o item 3 e 4 deste Termo de Referência e serão recebidos por servidor designado pela CMP, da seguinte forma:
 - 6.1.1. O recebimento provisório dos produtos não implica na aceitação dos mesmos;
 - 6.1.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 12 (doze) horas, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
 - 6.1.3. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de avaria de embalagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
 - 6.1.4. Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;



- 6.1.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 6.1.6. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;
- 6.1.7. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 19, do Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/1993;
- 6.1.8. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

7.1.1.1. Existir o interesse da Administração Pública;

7.1.1.2. O fornecimento ser indispensável para a execução da atividade precípua do órgão contratante;

7.1.1.3. A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

7.1.1.4. A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

7.1.1.5. Existir a previsão de dotação orçamentária;

7.1.1.6. Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c o §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra.

CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária, nos casos após 12 (doze) meses da contratação.

8.2. O valor dos materiais será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

8.3. Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O representante da Câmara Municipal de Paragominas/PA que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme o disposto no caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DO SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A titular da proposta vencedora, obrigatoriamente apresentará os seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais – **TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA**;
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - Licença Sanitária Municipal.
- 12.2. Para comprovar a qualificação técnica será obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a Contratada fornecido satisfatoriamente os produtos ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 13.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com Nota Fiscal/Fatura, as certidões mencionadas nas **a, b, c, d, e, f, do item 12.1.**
- 13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, e, f, do item 12.1**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Realizar a entrega dos produtos conforme previsto neste Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 14.2. As Notas Fiscais de Vendas deverão ser emitidas conforme o fornecimento realizado e a discriminação do **VALOR A SER PAGO**;
- 14.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMP, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 14.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens;
- 14.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Contratante.



- 14.6. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. Apresentar as certidões mencionadas nas letras a, b, c, d, e, f, do item 12.1, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Efetuar os pagamentos das aquisições conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 15.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 15.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 15.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

CLÁUSULA 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Em consonância com o *caput*, do art. 78, da Lei Federal nº-8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023: 0101 Câmara Municipal. Função: 01 Legislativa. Sub-Função: 031 Ação Legislativa. Programa: 0001 Gestão Legislativa. Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA 18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeita às seguintes penalidades:

- 18.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 18.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 18.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 18.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e



multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

18.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

18.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19. DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

20. DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/PA, com exclusão de qualquer outro.

Paragominas/PA, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56
Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF 218.019.752-72
CONTRATANTE

(NOME CONTRATADA)
CNPJ/MF: (_____)
Representante legal - (____)
CPF/MF(_____)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: